

Protocolo de Parceria

Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência Quebrar o Silêncio/APEPI

Considerando o estabelecido no Decreto regulamentar nº 2/2018 de 24 de janeiro, ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.

O Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência de Pombal, adiante designado por GAVV, foi implementado pela APEPI em 2004, a funcionar em instalações cedidas pelo Município de Pombal, às segundas e quintas-feiras das 9h30 às 12h30, sendo a equipa técnica constituída por técnicos cedidos pela APEPI.

Em 2019, a APEPI - Associação de Pais e Educadores para a Infância candidatou-se a um projeto integrado na Tipologia 3.17/Ação 3.17.1 – Estruturas de Atendimento, Acompanhamento e Apoio Especializado a Vítimas de Violência Doméstica e Violência de Género, cofinanciado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), cujo organismo intermédio é a CIG (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género) no sentido de adaptar o GAVV ao modelo preconizado na legislação em vigor (Decreto Lei 2/2018, de 24 de janeiro). Assim, o mesmo passou a ser dominado por Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência - Quebrar o Silêncio, foi alargado o horário de atendimento e reformulada a constituição da equipa técnica. Passou desde então a funcionar de segunda a sexta-feira, das 9H -12.30H e das 14H às 17.30H e a Equipa Técnica passou a ser constituída por uma coordenadora, uma assistente social, uma psicóloga e uma jurista voluntária.

O GAVV é assegurado de forma integrada, com carácter gratuito e de continuidade, tendo como objetivos atender, apoiar e encaminhar de forma personalizada as vítimas de violência doméstica, tendo em vista o acompanhamento e a proteção. Para além dos

atendimentos especializados a vítimas de Violência Doméstica, o GAVV promove também ações de sensibilização para consciencializar a comunidade para problemática, nomeadamente, a Promoção da Igualdade de Género e Prevenção da Violência Doméstica, assim como a produção de materiais informativos, formativos e pedagógicos sobre a temática.

Assim, entre:

APEPI - Associação de Pais e Educadores para a Infância, Instituição Particular de Solidariedade Social, entidade promotora do Gabinete de Apoio às Vítimas de Violência Quebrar o Silêncio, adiante designado por GAVV, com o NIF: 501430997 e sede no Largo do Arnado, Pombal, representada pela Presidente da Direção, Maria Teresa do Nascimento Pereira da Silva, adiante designada por APEPI;

e:

- ACES Pinhal Litoral- Centro de Saúde de Pombal;
- Centro Distrital de Leiria do ISS, IP;
- Centro Hospitalar de Leiria - Hospital de Pombal;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Pombal (CPCJ);
- Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Pombal (Cercipom);
- Direção Geral e Reinserção e Serviços Prisionais- Equipa Pinhal Litoral - Extensão de Pombal (DGRSP)
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Junta de Freguesia de Pombal;
- Município de Pombal;
- Polícia de Segurança Pública (PSP);
- União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a melhoria das respostas prestadas pelo GAVV, no âmbito das suas competências e de acordo com as problemáticas inerentes a cada situação: Jurídico-legal; Social; Profissional; Cuidados de Saúde; Psicológico e Educativo.

CLÁUSULA 2ª

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Promover as condições e articulação necessárias à sinalização, atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de violência doméstica, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta;
- b) Reforçar o papel do trabalho em rede e cooperação institucional, fomentando uma intervenção articulada entre as entidades com competências na área da Violência Doméstica;
- c) Capacitar as entidades para uma intervenção mais ativa e esclarecida, designadamente junto de grupos especialmente vulneráveis;
- d) Estabelecer uma parceria efetiva entre os vários serviços e entidades que intervêm na área da Violência Doméstica, promovendo a partilha de informação considerada relevante no processo de apoio às vítimas de Violência Doméstica;
- e) Sensibilizar a comunidade em geral para a problemática da Violência Doméstica e Promoção da Igualdade de Género, através da realização de ações de sensibilização;
- f) Produzir e divulgar materiais formativos, informativos e pedagógicos sobre as temáticas.

CLÁUSULA 3ª

Entidades Parceiras

As entidades parceiras enunciadas no presente protocolo comprometem-se a:

1. APEPI – Assegurar de forma integrada, com carácter gratuito e de continuidade o funcionamento do GAVV, garantindo o atendimento, apoio e encaminhamento de forma personalizada às vítimas de violência doméstica;
2. ACES Pinhal Litoral- Centro de Saúde de Pombal – encaminhar as Vítimas de Violência Doméstica para o GAVV e a colaborar na intervenção mediante as respostas que o serviço dispõe;
3. Centro Distrital de Leiria do ISS, IP - encaminhar Vítimas de Violência Doméstica para o GAVV e a colaborar na intervenção mediante as respostas e recursos que o serviço dispõe;
4. Centro Hospitalar de Leiria - Hospital de Pombal - encaminhar Vítimas de Violência Doméstica para o GAVV e colaborar na intervenção mediante as respostas que o serviço dispõe;
5. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Pombal (CPCJ) - colaborar no processo de apoio e acompanhamento às Vítimas de Violência Doméstica;
6. Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Pombal (Cercipom) - colaborar na intervenção mediante as respostas que o serviço dispõe;
7. Direção Geral e Reinserção e Serviços Prisionais- Equipa Pinhal Litoral - Extensão de Pombal (DGRSP) - colaborar no processo de apoio e acompanhamento às Vítimas de Violência Doméstica;
8. Guarda Nacional Republicana (GNR) - encaminhar as Vítimas de Violência Doméstica para o GAVV e colaborar mediante o apoio legalmente previsto;
9. Junta de Freguesia de Pombal - colaborar na intervenção mediante as respostas que o serviço dispõe;

10. Município de Pombal – ceder as instalações e apoio logístico para funcionamento do GAVV de acordo com as condições legalmente previstas;
11. Polícia de Segurança Pública (PSP) - encaminhar as Vítimas de Violência Doméstica para o GAVV e colaborar mediante o apoio legalmente previsto;
12. União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca – cedência de espaço para atendimento às Vítimas de Violência Doméstica no âmbito da descentralização do GAVV de acordo com a disponibilidade de ambos os serviços;

CLÁUSULA 4ª

Obrigações Comuns

1. Dinamizar o trabalho em rede, garantindo uma articulação eficaz;
2. Promover a partilha de informações necessárias para uma intervenção coordenada, célere, eficaz, e não revitimizadora;
3. Respeitar a autonomia e vontade das vítimas, contribuindo para o seu empoderamento. Devendo para isso, os serviços e entidades promover um ambiente de respeito pelos Direitos Humanos, pela Autodeterminação e Igualdade de Oportunidades;
4. Contribuir para a prossecução dos objetivos acima enunciados;
5. Contribuir com dados para a realização de uma avaliação contínua.

CLÁUSULA 5ª

Sigilo e Confidencialidade – Proteção de Dados Pessoais

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo, segundo a natureza das funções dos respetivos profissionais, e confidencialidade sobre todas as informações a que tenham ou venham a ter acesso em virtude do presente protocolo.
2. Cada uma das partes será responsável pelo tratamento de dados, vinculando-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao

tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português.

CLÁUSULA 6ª

Todas as dúvidas de interpretação no presente Protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Pombal, ____ de _____ de 2022

Pela APEPI - Associação de Pais e Educadores para a Infância

Pelo ACES Pinhal Litoral- Centro de Saúde de Pombal

Pelo Centro Distrital de Leiria do ISS, IP

Pelo Centro Hospitalar de Leiria- Hospital de Pombal

Pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Pombal (CPCJ)

Pela Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Pombal (Cercipom)

Pela Direção Geral e Reinserção e Serviços Prisionais- Extensão de Pombal (DGRS)

Pela Guarda Nacional Republicana (GNR)

Pela Junta de Freguesia de Pombal

Pelo Município de Pombal

Pela Polícia de Segurança Pública (PSP)

Pela União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca
